TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 151/2022

Sessão do dia 13/06/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão hibrida a ser realizada a partir das 18 HORAS do dia 13 DE JUNHO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicita à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê- lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 174/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

JOGO: GRÊMIO MARINGÁ x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 07/05/2022

Horário: 10:00

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ENZO MATHEO SANTOS NETO - ATLETA - BID: 757944

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Fato Denunciado: ENZO MATHEO SANTOS NETO, BID 757.944, atleta nº 18 da equipe do Grêmio Maringá, expulso de forma direta aos 24' (vinte e quatro minutos) do primeiro tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.", o que configura agressão. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: GUSTAVO ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS - ATLETA - BID: 758678

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Fato Denunciado: GUSTAVO ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS, BID 758.678, atleta nº 08 da equipe do Aruko

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

Sports Brasil, expulso de forma direta aos 24' (vinte e quatro minutos) do primeiro tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.", o que configura agressão. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

AUTOS Nº 221/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILV

JOGO: OPERÁRIO FEC x PRUDENTÓPOLIS FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 20/05/2022

Horário: 10:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida, "A Equipe Prudentópolis FC relacionou, manualmente, o Sr. Ernesto Schroeder Junior (Registro 173) como preparador físico na pré-sumula. 3- A Equipe Prudentópolis FC relacionou, manualmente, o Sr. Kelvin Luan Monari da Silva como massagista na pré-sumula da equipe, o qual não apresentou carteira de identificação expedida pelo DRT da FPF. Foi apresentado sua carteira de identidade (RG 13.519.384-4) para sua identificação." Verifica-se, assim, por todo o relato do RDJ que o Denunciado cometeu os seguintes ilícitos jus desportivos, os quais desde já se roga para que seja respectivamente denunciado e condenado:
1) Falta de carteirinha de identificação expedida pelo DRT-FPF em franco descumprimento ao art. 31, II, do RGCNP/2022 e 14, §5º, do REC, razão pela qual, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.
2) Preparador físico e massagista que não constaram na pré-súmula adequadamente, destaca-se que nos termos dos artigos 15 do REC, o Clube deverá, até o último dia útil que antecede à realização da partida, registrar sua Comissão Técnica junto à FPF. Ainda, a partir de 48 (quarenta e oito) horas até 1 (uma) hora antes da partida, deverá escalar os atletas titulares e reservas, bem como sua comissão técnica no portal de clubes da FPF. Não obstante, da narrativa do RDJ, verifica-se que referidos dispositivos não foram cumpridos em sua completude, uma vez que o preparador físico e o massagista da equipe Denunciada não foram incluído na pré -súmula tempestivamente via Sistema É-gol, mas apenas manualmente, após o prazo estipulado no REC. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis.

AUTOS Nº 222/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

JOGO: IRATY SC x AA BATEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 21/05/2022

Horário: 10:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida, "Retifico que estavam presentes 3 gandulas, descumprindo o RGCNP/2022, relato também, que

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

um dos maqueiros designados, auxiliou também como gandula quando não estava desempenhando a sua função". Destaca-se que nos termos do artigo 38 do RGCNP/2022, o Cube Mandante deve providenciar 4 (quatro) gandulas e não 3 (três) conforme descrito no RDJ. Ainda, a atividade de gandula é exclusiva e não pode ser cumulada com a de maqueiro, fato que também evidencia o descumprimento do RGCNP/2022, razão pela qual, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD

AUTOS Nº 226/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: EDUARDO TOURINHO GOMES

JOGO: GRÊMIO MARINGÁ x CIANORTE FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 21/05/2022

Horário: 10:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida, "(2) O atleta do Grêmio Maringá nº 14, Sr. Carlos Eduardo Mendes Filho, não apresentou a carteirinha da Federação, apresentou um documento oficial com foto (RG), nº RG 12.841.059-7. ***** *****, em franco descumprimento ao art. 31, II, do RGCNP/2022 e 15, §5º, do REC. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD

AUTOS Nº 261/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

JOGO: RIO BRANCO SC x ANDRAUS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 28/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD

Fato Denunciado: RIO BRANCO SC, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da RDJ a seguinte anotação: "O Clube mandante não entregou o oficio do policiamento do jogo". Sendo assim, entendemos que houve descumprimento do regulamento por parte da EPD denunciada, considerando que a comprovação de solicitação do policiamento é obrigatória perante o Delegado da partida, por força dos artigos 25, I do RGCNP, bem como do artigo 19 do REC. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 263/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILV

JOGO: OPERÁRIO FEC x AA BATEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 28/05/2022

Horário: 15:30

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 191, III CBJD

Fato Denunciado: AA BATEL, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da RDJ a seguinte anotação: "O atleta nr 12 Lucas Dalcir Selau Gonçalves BID 616.068, da equipe do AA Batel, não apresentou a Carteira de Identificação emitida pela FPF, apresentando a Cédula de Identidade Civil para a conferencia". Sendo assim, entendemos que houve descumprimento do regulamento por parte da EPD denunciada, considerando que a identificação dos atletas e membros da Comissão Técnica da partida é OBRIGATÓRIA através da carteira expedida pela DRT da FPF, por força dos artigos 31, II e 34 do RGCP, bem como do artigo 15, §7º do REC. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: WANDERLEY MEIRA DOS SANTOS JUNIOR

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: WANDERLEY MEIRA DOS SANTOS JUNIOR - CREF: 031728-G/PR, inscrito sob nº 1817, Preparador Físico da equipe do Operário FEC, expulso de forma direta, aos 47' (quarenta e sete minuto) do primeiro tempo, por discordar das decisões da arbitragem de maneira acintosa. Assim relatou o árbitro da partida: "PREPARADOR - Após o encerramento do primeiro tempo, o Preparador físico, senhor WANDERLEY MEIRA DOS SANTOS JUNIOR, adentrou o campo de jogo e, mesmo à distância, já contestava, falando em tom grosseiro e desrespeitoso sobre a minha decisão em não aplicar um suposto penal a favor de sua equipe. Mesmo sendo orientado a se conter, este senhor continuou a contestar, partindo em seguida para os impropérios que resultaram em sua expulsão direta, sendo: "Você não tem argumento, não é? Seu fraco. Vem lá de Curitiba para fazer essas merdas. Na sua frente e você não marcou. Mão marcou porque não quis, seu palhaço!". Após o enceramento das assertivas do profissional, este foi expulso", o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR